1863 Fl. 1

Juizo de Orphãos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina — Escrivão Redol

Mço 294
N.º 4 Inventario

Maria Clara
José Manuel de Braga — Partido Inventa

Autuação 47

Aos dois de novembro de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade do Desterro aos quatorze dias do mez de Novembro do dito anno em o meu cartorio achei o mandado no officio, o que adiante segue, e para constar fiz esta Autuação eu Redol Escrivão de Orphãos o escrevi.

Exofficio

O Doutor Raymundo Borges Castello Branco juiz de Orphãos nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina e seu termo por Sua Magestade o Imperador que Deos Guarde &c

Mando a qualquer official de justiça deste juizo ou quem por elle tiver para o fazer, que cite a José Manoel de Souza, morador da Freguezia da Lagoa, para no prazo de oito dias vir a este juizo prestar o juramento de inventariante e dar principio ao seu inventario dos bens de seu extincto casal, por fallecimento de sua mulher Maria Rita, visto haver tres filhos orphãos; isto sob as penas de sequestro e mais de inventariante de faltar. O que cumpra-se. Cidade do Desterro 14 de Novembro de 1863. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos o escrevi.

Castell. Branco

Certifico que intimei por carta a José Manoel de Braga, o teor do mandado retro, Dourados 14 de Novembro 1863.

Vidal Pedroso Borges

O.g. aft.e

Apagar 200 R de selos com
11 200 dado retro. Pedro

Pg. Quinhentos
Dourados 20 de Novbro de 1863
Lopes Lemos

Termo de juramento e auto de inventario

Termo de juramento e auto de inventario
Lavro e baixo o seguinte. —

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e tres aos vinte dias do mez de Novembro do dito anno nesta Cidade de Dourados em casas de morada de João de Espinosa Dantas Raymundo Borges Leal Castello Branco ahi em mesma de Espinosa abaixo nomeado perante mim e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas ahi presente o menor interessado Cabral de Manoel José Manoel de Braga, a quem o juiz lhe definio o juramento dos santos Evangelhos em um livro delles segundo por elle aceito mas disse tal o cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente

dos bens do seu extinto casal, dando a competente tudo quanto a elle pertencer; assim como, distribuir o seu patrimonio, dividido activos e passivos, sob pena de se lhe haver por sonegado o que quanto deixou de declarar, e sinco annos nas penas de perjuro; outro sim, que tambem declarou o dia do seu fallecimento, digo dia do fallecimento de sua mulher, e de fallecer centestamento ao seu elle declarante por elle dito juramento assim prometteu cumprir; e declarou tambem o nome de todos os herdeiros, e em seguida declarou, que sua mulher havia fallecido no dia primeiro de Junho do corrente anno sem testamento, e que deixou seus filhos todos menores, cujos nomes e idades estão de sua sciencia, no titulo respectivo declarará; e de como assim disse se e declarou do dito juramento, mandou o juiz lavrar este acto de juramento em que assignou o dito juiz, e o inventariante o Alferes Pedro Moraes Lemos de Azevedo e eu escrevi e assigno.

Fg. 4th verso

José Manoel de Freitas

Titulo Hereditario

Em seguida ao auto de juramento
feito pelo inventariante cabeça de
casal José Manoel de Braga, foi
dito declarado que os herdeiros de
seu extincto casal são os seguin-
tes

Marido

O inventariante cabeça de casal
José Manoel de Braga —

Filhos

Anna Clara Sabina, idade de
9 annos nova que inventariam
1, se seu pai ——

Candido José de Braga, idade 7
2 annos, solteiro e livre —

José Manoel de Braga junior
3 id. 5 annos, solteiro e livre —

E que por esta forma
havia de declarar os nomes dos
seus herdeiros, de que para constar
assignou o presente termo. Eu Ma-
noel Pedro Moraes nova o escre-
vi

José Manoel de Braga

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao juiz de direito, Doutor Raymundo Borges Leal Castello Branco, para com lavrar a sentença. Eu Aristides Pedro Moraes escrevi de ofício escrevi.

(C.L.)

Cite-se o exequente para se lavrar a sentença, e o executado para se pronunciar, pena de revelia. Destino 4 de 10br.º de 1865

Castello Branco

Data

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade do Destino Capital da Provincia de Santa Catharina em casa do juiz de direito, Doutor Raymundo Borges Leal Castello Branco, aonde eu escrivão fui vindo e sendo ahi presente, depois de lhe ser lido este juiz entregou estes autos com o requerimento, despacho, Doutrina, e sentença que faço este termo. Eu Aristides Pedro Moraes escrivão de ofício o escrevi.

Certifico que entre os vinte e
cinco foi Manoel Dias Braga, e que
actualmente o Senhor Coronel Gerente
das Ordens e Cidadão Marcellino
Antonio Rocha, pelo conteúdo do
Despacho retro, e por conta fazem
este termo. Cidade de Pedro Alves
como de Ordens acima digo Dis
por a primeira audiencia lançamento
de ver a validade e procedencia, do
que dou fé. Pedro 13 de Dezembro
1853.

Vidal Pedro Alves

Pagou o sello.

Braga 200 rs de S
Renê

N. 41 200

Pg. dus entr. ing
Mun.: 17 de Mar. 2 de 863
Engº Jerm

Termo de audiencia e lançamento e
validades e procedencia —

Aos Dezesete dias do mez de
Dezembro de mil oito centos e cinco
ta e tres, nesta Cidade de Desterro
Capital da Provincia de
Santa Catharina em audiencia
de publica, que em Sala de
Sessões fazendo estava o Juiz
Doutor e Seus procuradores e fez

o juiz de orphãos o Doutor Raymundo Borges Leal Castello Branco, e nelle pelo escrivão foi acordado a citação feita aos interessados no presente inventario, e expor em unicamente o Curador geral, e por elle foi dito que para avaliador se tomava em fazendeiro Antonio de Oliveira e para partidor o Luiz Carlos Saldanha e Souza, e o juiz ao escrivão dos citados intimados Alvaro se para avaliador do Pinto e Manoel José Coelho e para partidor o Candido Gonçalves de Oliveira e Ordenou que fossem notificados para prestarem o juramento da lei, do que fiço este termo no extraviado do Cato que perdeu branco tomei no protocollo, e aqui lanço por extenso. Eu Aridal Pedro Alves escrevi o escrevi.

Certifico que intimei aos avaliadores o Pinto e Manoel José Coelho e fazendeiro Antonio de Oliveira, bem como aos partidores o Advogado Candido Gonçalves de Oliveira, e Luiz Carlos Saldanha e Souza para prestarem o juramento. Dutra Paraiba 18 de 1861.

Aridal Pedro Alves

Aparecido de Oliveira

Aparecido de Oliveira

Aparecido de Oliveira

Sumo Senhor

Os Barões Barão e Alferes
Barão de Cuiabá estão adoentados e que
Infinitas Escolas Primarias Cultivam Cujas
Pais e Filhos Primitivos Cultivam
Desde os Alfabetos Cultivam
e Aqui Primitivos Cultivam e
Qui Cultivam Cultivam Cultivam
Cultivam Cultivam Cultivam Cultivam
Cultivam Cultivam Cultivam Cultivam
Cultivam

Auto de avaliação e arrolamento dos bens.

Aos dezasseis dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e quatro na Cidade do Desterro e as dez dias do mez da eleição do dito anno compareceo em casa da residencia do juiz de orphãos Substituto em exercicio o Cidadão Estanislau Estevão da Conceição, os avaliadores o Senhor Manoel José Coelho e Joaquim Antonio da Silveira, que de pois de terem prestado o juramento este, a procederão o arrolamento dos bens, e as avaliações seguintes —

Casas

N.º 1 = Huma morada de casa de dois andares situada no sitio da vivenda a valia na quantia, digo cobertas de telha e paus a pique avaliadas em cincoenta mil reis — 50$000

N.º 2 Huma terça parte de hum engenho de fazer farinha com as suas pertenças por trinta mil reis 30$000

Terras —

N.º 3 = Cincoenta e dois braças de terras no sitio da vivenda, que fazem frente na estrada real e fundos nos mesmos, e extensão pelos lados de 80$000

80$000 Transporte

e confrontão pelo fado do Sul em terras de Mathias de Avilla da Rocha, e pelo lado do Norte em terras de Manoel Agostinho Brizeiro avalião a seis mil reis em dinheiro braço e todos trinta e tres

336$000 ta e dois mil reis —

N.º 4 = Oito braças de terras de frente que fazem frente no terreno, e fundo no corgo, parte pelo Sul, dito confrontão pelo lado do Sul em terras de Salustrino de Avila da Rocha e pelo lado do Norte em terras de Maria Joaquina avalião a cinco mil reis dinheiro braço e todas quarenta mil reis

40$000

N.º 5 = Hum posto no Canto do Lagoa, distrito da Freguezia do mesmo nome, avaliado por cento e cinco

150$000 enta mil reis

Escravos

N.º 6. Mulata de nome Anna de idade de 14 annos avaliada por duzentos e cincoenta mil

250$000 reis

Moveis

N.º 7 = Hum Tacho de cobre por

20$000 dois mil reis

N.º 8 = Hum Caldeirão por seis centos e quarenta

640 mil reis

8 581$640 —

Transporte — 858$000 640

N.º 9 = Uma escaleira pequena por quinhentos reis — 500

N.º 10 = Uma faiscadeira por mil reis — 1$000

N.º 11 = Uma meza velha por dois patacas — 640

N.º 12 = Um banco velho por dois patacas — 640

N.º 13 = Uma caixa velha por mil quatro — 1$500

N.º 14 = Um dito velho por mil quatro — 1$500

N.º 15 = Um dito pequeno mil reis — 1$000

N.º 16 = Um catre velho tres mil reis — 3$000

N.º 17 = Um caixão velho por quatro mil quatro — 4$500

Semoventes —

N.º 18 = Uma novilha baia por dois mil — 12$000

N.º 19 = Um cavallo preto velho por oito mil — 8$000

8 92$280
892$920

E por esta forma hão avaliados os avaliadores por finda a avaliação e arrematamento por Descripto os bens Dados a avaliamento, de que mandaram e fizeram este auto, em que assignaram os ditos avaliadores e principiou este Depositario, conjuntamente o arrematante Luis Vidal Pedro Moraes escrevi o Dr. Deferiu e eu

Manoel José Carlos
Joaquim Antonio da Silva
José Moreira de Souza

Termo de encerramento
e protesto.

Em seguida ao auto de avaliação e arrolamento dos bens pelo inventariante cabeça de casal Manoel José d'Souza Gouveia foi declarado que tinha dado a escripta dos ditos bens fortuitos ao seu estimado casal, e que se por esquecimento deixou de declarar algum, logo que chegue ao seu conhecimento fará por isso inventar nas forças de herança; cujo declaração e protesto faz de todo o juramento prestado no auto de inventario, do que fiz este termo em que assigno e o dito cabeça de casal. Eu Luiz dal Pietro Moraes escrevi e assinei.

José Manoel de Souza

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade do Desterro na minha Cartorio, fiz este auto conclusos ao juiz de orphãos, Supplente o exmo. Sr.

o Cidadão Estanislau Antonio da Conceição, do que fiz este termo. Eu Vidal Pedro Mercadante o escrevi.

Vista as partes.
Dutina 16 de Março de 1864
Conceição

Data

Aos Onze dias do mez Outubro de Dois mil oito centos e sessenta e quatro, nesta Cidade do Dutina no meu cartorio, por parte do juiz de Orphãos Supplente em exercicio o Cidadão Estanislau Antonio da Conceição, me foram mostrados estes autos, do que fiz este termo. Eu Vidal Pedro Mercadante o escrevi de Orphãos o escrevi.

Certifico que estimo o despacho supra a minutaria com cartorio de escrivão José Manoel de Braga, do que fiz certidão. Dutina 16 de Março de 1864

Vidal Pedro Mercadante

Apresentado hoje 20 de 8 de
a certidão supra
Vid

N. 62 2.00

Pg Escrivão
Dutin. 16 de Mr. de 1864
Braga

Vou

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio foi estes autos em vista ao curador geral dos Orphãos. Cidadão Marcellino Antonio Dutra do que fiz este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrevi o escrevo e subscrevo

Vou
Em Branco

Conforme-me com a avaliação digo com a descripção e avaliação dos bens descriptos e avaliados a fl. 6 a 7 deste inventario, e nada tenho que requerer.

Desterro 23 de Março de 1864.

O Curador Geral de Orphãos
Marcellino Antonio Dutra

Data

Aos vinte tres dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade do Desterro em o meu Cartorio por parte do Curador geral dos Orphãos o Cidadão Marcellino Antonio

Marcellino Antonio Pedro
me forão entregues estes autos em
o seu Officio hoje, do que fiz este
termo. Eu Vidal Pedro Moraes
o assumpto de Orphãos o
escrevi

Conclusão

Aos Dois dias do mez de Abril
de mil oito centos e sessenta e
quatro nesta Cidade do Desterro
em o meu cartorio fiz estes
autos conclusos ao Juiz de Or-
phãos Supplente interino
. Cidadão Estanislau Antonio de Souza
do que para constar fiz este
termo. Eu Vidal Pedro Moraes
o assumpto de Orphãos o escrevi.

Procedam-se as provas em igualdade de direito
citem-se os interessados para verem seguir Desterro 8 de
Abril d'1864

Conclusão

Data

Aos oito dias do mez de Abril
de mil oito centos e sessenta e
quatro nesta Cidade do Desterro
em o meu cartorio por parte do

por parte do juiz de orphãos primeiro supplente em exercicio o Cidadão Estanislau Antonio da Conceição me foram entregues estes autos com o seu despacho retro do que para este termo. Eu Vidal Pedro de Moraes escrevi o de orphãos o escrevi

Certifico que intimei a o inventariante cabeça de casal José Manoel de Braga e o Curador geral dos orphãos o Cidadão Antonio Martins para em seguir as partilhas, bem como intimei as partidas Luiz Carlos de Andrade Neves e Candido Gonçalves de Oliveira para procederem as partilhas e prestarem o devido juramento. O que para constar lavrei o presente Dutra 12 de Maio de 1864

Vidal Pedro de Moraes

Apresentar 200 rs e a partida seguinte.

Nº 1 200

Pg. duzentos reis
Dutra 12 de Maio de 1864
Egio Serra

Termo de juramento aos partidores.

Aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta e quatro nesta cidade do Desterro em casas de morada do Juiz de orphãos Doutor Joaquim Augusto de Limeiro a hora de seu escriptorio abaixo nomeado foi ahi presentes os partidores nomeados Luiz Carlos Saldanha e Jacintho e Candido Gonçalves de Oliveira o juiz lhes definiu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles no que fizeram sob as mais direitos e sob o cargo do qual lhes incumbe que bem e verdadeiramente desempenharão de partidores no presente inventario; a escreto por elles dito juramento assim prometteram cumprir, do que para constar mandou o juiz lavrar este termo em que assignou. Eu Cidal. Pedro Mendes escrivão de orphãos o escrevi.

Lavrado

Luiz Carlos de Saldanha

Candido Gonçalves de Oliveira

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e quatro, aos vinte oito dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em casa de morada do Juiz Municipal e Orphãos o Doutor Joaquim Antunes do Livramento, foi ahi pelo Escrivão abaixo assignado, servindo como de presente os Partidores abaixo assignados Coronel Joaquim Gonçalves d'Oliveira, e Luiz Carlos de Saldanha e Souza, o Juiz de Direito, que deferiu o juramento, que prestaram, procedeu a partilha do presente inventario com igualdade de direito, o que assim prometteram cumprir, do que para constar mandou o Juiz lavrar este auto, que assignou com as Partidores. Eu João Damaceno Vidal o escrevi e assigno.

Livramento

Luiz Carlos de Saldanha e Souza

Joaquim Gonçalves d'Oliveira

João Damaceno Vidal

Escrivão da Partilha

Summarão os Partidores todos os bens
mencionados descriptos á folha oito, e acharão
importarem na quantia de doze mil
nove centos e vinte reis, com o que mandarão
subir = Acharão mais os Partidores 16$920
reis importarem os bens somente de-
scriptos a folhas oito e oito, e acharão, dig.
a folha oito e oito na quantia de duzentos
e oitenta mil reis, com o que mandarão
subir = Acharão mais os Partidores 270$000
que os bens de raiz descriptos a folha
oito importão na quantia de seis cen-
tos e seis mil reis, com o que mandarão
subir = Summarão os Partidores oito hs 606$000
parcellas, e acharão importar o monte
mór na quantia de oito centos e no-
venta e dois mil nove centos e vinte reis, 892$920 rs. mór
com o que mandarão subir = Acharão
mais os Partidores que a meação do sa-
do inventariante, importa na quantia
de quatro centos e quarenta e seis mil
quatro centos e sessenta reis, com o que man-
darão subir = Acharão mais os Partidores, Meação do sado 446$460
que fica liquido para se dividir pelos
herdeiros a quantia de quatro centos e
quarenta e seis mil quatro centos e sessenta Meação p.a cada herdeiro
reis, com o que mandarão subir = Acharão 223$230 446$460
mais os Partidores, que tocou da legitima
a cada um dos seus herdeiros a quantia
de cento e quarenta e oito mil oito centos Q.ta que cabe
e vinte reis, com o que mandarão subir 148$820
E por esta forma concluirão o Alvará
de partilha por bem feito, e que na forma

na forma della foram adjudicados os
respectivos pagamentos do que para
constar se lavrou este termo com
o Partidor Dr. João Domingues Vital
Saldanha, e escrevi eu Luiz Carlos de Saldanha e Souza
escrivão o subscrevi.

Luiz Carlos de Saldanha e Souza

Carlos Jos.ᵉ de Oliveira

Pagamento a massa. De seguimento
foi a cabeça de casal José Manoel
de Braga = Lançou em termo com o
Partidor para dito pagamento a quantia
de quatro centos e quarenta e seis mil qui-
nhentos e setenta reis, adjudicados pela ma-
neira e forma seguinte = Caberá primeira-
mente para seu pagamento um lavradinho
dito um chapinho de cabra, que pelo
preço de sua avaliação de dois mil reis,
2$000 rs. com o que mandará sobre = Caberá mais
para seu pagamento uma caldeirão,
que pelo preço de sua avaliação de seis cen-
tos e quarenta reis, com o que mandará
1$640 rs. sobre = Caberá mais para seu pagamento
uma balheira pequena, que pelo preço de
sua avaliação de quinhentos reis com
1$500 rs. o que mandará sobre = Caberá mais pa-
ra seu pagamento uma faca velha,
que pelo preço de sua avaliação de mil
1$000 reis, com o que mandará sobre = Caberá
mais para seu pagamento uma mesa velha,
que pelo preço de sua avaliação de seis
centos e quarenta reis, com o que manda-
1$640 rs. rá sobre = Caberá mais para seu paga-
mento um banco velho, que pelo pre-
ço de sua avaliação de seis centos e
quarenta reis, com o que mandará sob

com o que mandarão saber Haverá mais 1$640 rs
para seu pagamento uma caixa
velha, que pelo preço de sua avaliação de
mil quinhentos reis com o que mandarão
saber Haverá mais para seu pagamento 4$450 rs
um caixão velho, que pelo preço de sua
avaliação de quatro mil quinhentos
reis, com o que mandarão saber Haverá 4$450 rs
mais para seu pagamento um tonillo
de pello baio, que pelo preço de sua ava-
liação de doze milreis, com o que manda-
rão saber Haverá mais para seu pagam 12$000
mento um cavallo de pello ceruello, que
pelo preço de sua avaliação duzentos milreis,
com o que mandarão saber Haverá mais 8$000
para seu pagamento a metade do valor da
terça parte do numero de ferramentas que por
tinha, que pelo preço de sua avaliação de
quinze milreis, com o que mandarão sa-
ber Haverá mais para seu pagamento 15$000
metade do valor da manada de cavallos, que
pelo preço de sua avaliação, a metade, de
vinte cinco milreis, com o que mandarão sa-
ber Haverá mais para seu pagamento a 25$000
metade do valor da metade dos do mesmo
ao pai, pardo, que pelo preço de sua ava-
liação a metade da quantia de cento e
trinta e sete mil quarenta reis, com o que
mandarão saber Haverá mais ultima- 137$040
mente para seu pagamento trinta e seis
braças de terra, pelo ponto no sitio de su-
sanda, parem ponte destinada para a casa
real, e finalmente as centenas fortunadas pelo

José [illegible] com [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] como [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
1984 [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[

do escravo João, que pelo preço de sua
avaliação, ameloado de duzentos e cin-
coenta milreis, a quantia de vinte mil
oito centos e vinte reis, com o que mandarão
subir — Caverá mais para seu pagamen 20$820
to dez braças de terras de fundo, fronteiras
frente a estrada real, fundos a vertente,
estremam pelo Sul com Matheus d'Avi-
la da Rocha, e pelo Norte com ditos do vi-
ro seu pai, a seis milreis a braça a dez
na quantia de sessenta milreis, com o que
mandarão subir — Caverá mais para seu 60$000
pagamento oito braças de terras de fundo,
fronteiras na Taquarussú, e fundos a ver-
tentes, estremam pelo Sul com Felisbi-
no d'Avila da Rocha, e pelo Norte com
ditos de Mesquita Jaguirina, que pelo
preço de sua avaliação de cinco mil
reis a braça: acharão os Partidores
importarem as oito braças na quantia
de quarenta milreis, com o que mandarão
subir — Sommarão os Partidores estes cinco 40$000
pareceres de bem adjudicados aos pard-
eiros, e vem a importar na quantia
de cento e quarenta e oito mil e oito centos Legitima
e vinte reis, com o que mandarão subir E 148$820
por este forum Lavrar a Ill.mo Ministro com
os Partidores este pagamento por bem fei-
to, e dita Legitima por inteira de do que
bem e verdadeiramente lhe pertencer de
sua legitima materna, de que para constar
assignarão e eu com os Partidores em pasta do
Inventario Fiel Tenente de Exercito e Ajudante
ouvi.

Livramento

Luiz Carlos de Saldanha e Sg.a
Escrivão do Off.o de Nóz

Pagamento ao herdeiro filho Candido
José de Faria — Ficou elle Ministro
com o Espolio para pagamento da legitima
deste herdeiro a importancia de cento e quarenta
e oito mil oito centos e vinte reis, adjudicados pela maneira forma seguinte — Ha-
verá primeiramente para este pagamento uma casa, que pelo preço
da sua avaliação de dois e quinhentos
1:250$ reis, com o que mandarão subir — Ha-
verá mais para seu pagamento metade do valor do Pasto fro canto da Lagoa,
que pelo preço da sua avaliação foi em
cincoenta milreis, e a metade de se-
tenta e cinco milreis, com o que man-
75:000 darão subir — Haverá mais para seu pa-
gamento no valor da metade do
pardo fro, a quantia de trinta e tres
mil trezentos e vinte reis, com o que man-
33:320$ darão subir — Haverá mais para seu pa-
gamento seis meias braças de terra, de
frente, que farem frente a estrada real,
fundos aos ventanes, extremando pelo
Sul com seu Pai; e pelo Norte com seu
irmão José, que pelo preço da sua avali-
ação de seis milreis cada uma braça,
e todas trinta e cinco milreis com o que
39:000 mandarão subir — Sommarão as Partes
supras quatro parcellas deste adjudicados
este pagamento, e cheganto importa
na quantia de cento e quarenta
Liquido — oito mil oito centos e vinte reis, com
148:820$ que mandarão subir o que esta forma

E porente pode dar elle Ministro
este pagamento por bem feito, ao dito
Coronel José pertencendo do que bem e
verdadeiramente lhe pertencia do que
para constar mandar elle Ministro
lavrar este pagamento, em que assig-
nou com os ditos Partidores. Eu João
Damasceno Vitale Ajudante do Escrivão
de Capelas avulsas

Livramento

Luis Carlos de Saldanha e Souza

Lavrado por João Vitale

Pagamento ao Lindeiro Filho José Ma-
ghel de Araujo Lançou elle Ministro
com os Partidores para pagamento de
legitima deste Lindeiro a quantia de
cento e quarenta oito mil oito centos
e cinte reis, adjudicados pela maneira for-
ma seguinte — Haverá primeiramente
para seu pagamento uma casa pequ-
na, que pelo preço de sua avaliação de
mil reis, como que mandarão subir 1$000
Haverá mais para seu pagamento me-
tade do valor do pasto no canto da La-
gôa, a quantia de setenta cinco mil
reis, como que mandarão subir 75$000
Haverá para seu pagamento mais, a me-
tade do valor de terça parte do engenho
de farinha a pertencer, que pelo preço
de sua avaliação de quinze mil reis
acharão os Partidores terem este paga-
mento este dito quantia, com que man-
darão subir Haverá mais para seu pag-
mento no valor de metade do espaço
pardo João a quantia de quatro mil
cento que mandarão subir 4$000 de

de oito mil oito centos e vinte reis,
18$820 com o que mandaram subir = Haverá
mais e ultimamente para seu pagamento seis e meia braças de terra de frente, que as foram avaliadas em 1$000 cada braça, e fundos correntes, extremando pelo Sul com seu irmão Leandro, e pelo Norte com Manuel Agostinho Vieira, que pelo preço da sua avaliação de seis mil reis; declarão os Partidores importarem as seis e meia na quantia de trinta e nove
39$000 mil reis, com o que mandaram subir = Somarão os Partidores estas cinco parcellas de bens adjudicados em pagamento, e importarão na quantia de cento e quarenta e oito mil oito centos e vinte reis, com o que mandaram
148$820 subir = E por este forma tornou elle Ministro com os Partidores este pagamento por bem feito, e o Dito Leandro bem e verdadeiramente por inteira de de que lhe pertencia de sua legitima materna, do que para constar mandou elle Ministro lavrar este pagamento, que se assignou com os Partidores. Eu José Domarcino Vilela Salgado o escrevi.

Lavramento

Luiz Carlos de Saldanha e Sá

Manoel Joaq.m d'Alm.da

Conclusão

Aos quatorze dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade do Desterro no meu cartorio faço este autos conclusos ao juiz de Orphãos o Doutor Joaquim Augusto do Livramento, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphãos o escrevi.

(Assig.)

Digão Inventariante e o Curador geral sobre as partilhas. Desterro, 14 de Julho de 1864.

Livramento.

Data

Aos quatorze dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade do Desterro no meu cartorio perante o juiz de Orphãos o Doutor Joaquim Augusto do Livramento me foraõ mandados entregues estes autos com o seu Despacho supra, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphãos o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao novo inventariante cabeça de casal José Manoel de Praga, e geral fica sciente. S. João Rio Tinto 15 de Julho de 1864

Vidal Chaves Moraes

P. 9 rs

Pg. quantia em que pagar 200 de sr. Prestr. 19 de Julho de 1864 a effeitos despa

Pedro

Tomo de declaração do inventte cabeça de casal José Manoel de Praga.

Aos dezenove dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em o meu cartorio compareceu o cabeça de casal José Manoel de Praga, e por elle foi dito que de conformidade com a partilha feita e lançada no presente inventario, tanto a cerca de seu pagamento, como dos seus filhos, e que nada tem a impugnar, de cujo assim o disse do lavrou um termo de declaração este termo que assigna o escrivão Vidal Chaves Moraes

José Manoel de Praga

Fee

Dos Reis 2$000

Dos mil reis Ferreira Pinto
Armando está com a palavra
repete este Estado da Bahia
tem um contracto
Digo que o senhor
Senhores
Lisboa 19 de Julho de 1864
Illmo Snr Ministro
Conforme-me com o parecer
Illmo Snr Director
Lisboa 19 de Julho de 1864

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e quatro nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio faço estes autos conclusos ao juiz de orphãos o Doutor Joaquim Chagas do Livramento, de que fiz este termo. Eu Vidal Pedro Alves escrevi.

Do orphãos. e eu

(Chagas)

Sellados e preparados voltam conclusos. Desterro, 20 de Julho de 1864 Livramento

Data

E no mesmo dia vinte de Julho de mil oito centos e sessenta e quatro, pelo Doutor Juiz de orphãos me foram mandados entregar estes autos com o seu despacho supra, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Alves escrevi Do orphãos o eu

Certifico que intimei o despacho supra ao exhm. Sr. coronel, José Manoel de Araujo, que fica sciente. Desterro 20 de Julho de 1864

Vidal Pedro Alves

Estes autos pagão sello proporcional de 10 fls. e de custas 1$600 e mais sello proporcional de 3 quinhões herdados 8 a Rs. 6$000 quantia de 148$820 R. 1$800.
Cadastro.

Vide

N. 27 1.800

Pg. Mil oitocentos reis
J. Direito 20 de julho de 1864 –
Ego

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e quatro nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio fazendo estes autos conclusos ao juiz de orphãos o Doutor Joaquim Thiagueto de Lima Lima, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro de Moraes nomeado o escrevi.

(Vidal Moraes)

Julgo por sentença a partilha de fls., e mando se cumpra e guarde como nella se contem e declara, salva o que interposta minha autoridade judicial, e pagem os interessados as custas pro rata. Cidade do Desterro, 20 de Julho de 1864. Joaq.m Thiag.to de Lima Lima.

Illmo.

Os abaixo assignados Pouz de Pulho Brandão e Santos roldão pedem a Illma. Camara Municipal de Oeiras o seguinte requerimento/ Os requerentes são donos de um predio sito na Rua Direita da Oeiras, e pretendem fazer obras e reparos no mesmo predio, e para isso precisam de uma Licença da Illma. Camara para isso.

Pedem a V. Ex.ª se sirva mandar passar a dita Licença, pelo que

E. R. M.ce

Oeiras 22 de Setembro de 1864

Pedro Brandão

Joaquim José de Pulho

Licença deferida

em sessão de 22/9

Partilha dos bens de Maria Clara dos quaes é Inventariante o Viuvo José Manoel de Fraga.

Sommão os bens moveis descriptos á f.ª 8	16$920
Idem " semoventes " " 7 e 8	270$000
Idem " de raiz " " 7	606$000
Monte mór	892$920
Meação ao Viuvo Inventariante	446$460
Liquido para os herdeiros	446$460
Legitima para cada um dos 3 herdeiros filhos	148$820

Pagamento a Meação do Viuvo Inventariante José Manoel de Fraga.

1 Tachinho de cobre n.º 7	2$000
1 Caldeirão n.º 8	$640
1 Chaleira pequena n.º 9	$500
1 Foice velha n.º 10	1$000
1 Mera velha n.º 11	$640
1 Banco urado n.º 12	$640
1 Caixa velha n.º 13	1$500
1 Cairão velho n.º 17	4$500
1 Novilho de pello baio n.º 18	12$000
1 Cavallo de " vermelho n.º 19	8$000
Metade do valor da 3.ª parte do Engenho de far.ª e seos pertences	15$000
Metade do valor das morada de casas n.º 1	25$000
No valor da metade do escravo pardo João	177$040
33 Braças de terras no sitio da vivenda, farem frente á estrada real e fundos as vertentes, extremam pelo leste com sua filha Anna e pelo Norte com o herdeiro seo filho Candido, a 6$000	198$000
	446$460

Paga

Pagamento a herdeira filha Anna Clara.

1 Catre urado N.º 16	3$000
Metade do valor da casa N.º 1	25$000
No valor da metade do escravo João	20$820
10 Braças de terras (N.º 3) frente á estrada real fundos as vertentes, extremão pelo Sul com Matthias d'Avila da Rocha e pelo Norte com ditas do viuvo seo Pai a 600$ reis	60$000
8 Braças de ditas (N.º 4) que farem frente as travessão fundos as vertentes, pelo Sul extremão com Felisbino d'Avila da Rocha e pelo Norte com ditas de Manoel Joaquim a 5000 reis	40$000
	148$820

Pagamento ao herdeiro filho. Candido José de Braga.

1 Caixa N.º 14	1$500
Metade do valor do Pasto no Canto da Lagoa	75$000
Metade do valor da 3.ª parte do Engenho de farinha pertencente	
No valor da metade do escravo pardo João	33$320
6½ Braças de terras (N.º 3) que farem frente a estrada real, fundos as vertentes, extremando pelo sul com seo Pai e pelo Norte com seo irmão José	39$000
	148$820

Pagamento ao herdeiro filho José Manoel de Braga.

1 Caixa N.º 15	1$000
Metade do valor do pasto no canto da Lagôa	75$000
Metade do valor da 3.ª parte do Engenho de farinha pertencente	13$000
No valor da metade do escravo pardo João	18$820
	109$820

Transporte ..... 109$820

6½ Braças de terras (Nº 3) que farem frente a estrada real, fundos as vertentes, extremando pelo sul com seu irmão Candido, e pelo Norte com Manoel Agostinho Vieira a 4$000 réis ..... 39$000

148$820

Os Partidores.

Luiz Carlos de Saldª Lpa

Candido Jos.º de Oliveira